



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 15 de Junho de 2016

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

**LEI Nº 696/2016
DE 15 DE JUNHO 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
SERGIPE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMURCES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL e CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, entidades regional e nacional de representação dos Municípios do Estado de Sergipe.

Art. 2º- A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Salgado junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 15/ Junho / 2016
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral da mesma.

Parágrafo único- As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE 15 de junho de 2016.


**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPIO**